



ORDEM DOS
MÉDICOS
DENTISTAS

anaudi



Exmo. Sr. Ministro do Ambiente
Dr. João Pedro Matos Fernandes
Rua de O Seculo 63
1200 – 236 Lisboa

Cc
Exma. Senhora Ministra da Saúde
Dr.ª Marta Temido
Exmo. Sr. Ministro da Economia
Dr. Pedro Siza Vieira

Assunto: Aplicação do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro

Exmo. Sr. Ministro,

O Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, representa uma alteração profunda nos termos, no processo de licenciamento, monitorização e informação e até mesmo na abordagem da proteção radiológica.

Face à importância do tema, relevamos em absoluto o objeto do diploma enquanto definidor “das normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes”, tanto mais que na área específica da saúde não só assumimos como objetivo central a promoção da saúde dos cidadãos, como também a defesa das regras de segurança exigíveis para uma prestação com segurança e qualidade de cuidados de saúde.

Pelo nosso lado, a Ordem dos Médicos Dentistas, a Associação Nacional de Unidades de Diagnóstico por Imagem (ANAUDI) e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada (APHP)



ORDEM DOS
MÉDICOS
DENTISTAS

anaudi



representam profissionais e empresas que atuam na prestação de cuidados de saúde e que, entre outros, recorrem necessariamente à exposição a radiações ionizantes nas suas práticas clínicas ou procedimentos de diagnóstico e terapêutica.

Médicos dentistas, distintos e específicos profissionais de saúde, clínicas e hospitais, empresas de prestação de serviços nesta área, têm vindo a ser confrontados com regras do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, que suscitam dúvidas quanto aos procedimentos de licenciamento e de renovação de licenças, às obrigações dos responsáveis pela implementação dos diversos tipos de requisitos, à inexistência de qualquer lista de empresas com reconhecimento para prestar serviços previstos, à falta de definição dos requisitos de formação, quando aplicável, à exigência de cursos cuja oferta se desconhece em Portugal, etc.

Diversas entidades contactaram já a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto entidade licenciadora e com competências acrescidas no âmbito do referido Decreto-Lei, mas, apesar da abertura manifestada, ainda não houve até à data respostas concretas que permitam o esclarecimento das inúmeras dúvidas e resolução dos problemas.

Senhor Ministro,

Face ao exposto, o que nos congrega nesta iniciativa e impele à tomada de posição é a apreensão com a gravidade dos impactos que decorrem das questões não clarificadas no Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, e dos requisitos que, objetivamente, não são passíveis de ser operacionalizados de imediato. De uma forma direta, o risco que se corre, e que todos queremos evitar, é que ocorra o encerramento de unidades de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente dos serviços de diagnóstico no caso da medicina dentária e de unidades de radiologia, medicina nuclear, radioterapia, com o que tal implicaria em termos de acesso dos cidadãos à saúde, para não falar já das repercussões profissionais e económicas de tal situação. Faz-se notar que os requisitos aplicáveis o são também para o setor público e social.



ORDEM DOS
MÉDICOS
DENTISTAS

anaudi



Nestas circunstâncias, e para que não haja interrupção na prestação de cuidados de saúde e realização de meios de diagnóstico essenciais, médicos, médicos dentistas, profissionais de saúde das valências envolvidas, clínicas e hospitais privados vimos pelo presente solicitar que se preveja:

- 1) Que a título extraordinário e provisório pelo prazo de um ano, seja introduzida uma disposição transitória no DL que transpõe a Diretiva, estabelecendo que o licenciamento, quer de novos equipamentos, quer das renovações, é assegurado por um termo de responsabilidade emitido pelo titular da instalação, que daria lugar a uma licença provisória, o que desde logo se afigura coerente face ao regime geral de licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.
- 2) A nomeação de um Grupo de trabalho no âmbito do desenvolvimento desta específica atribuição da APA, com a participação também de representantes das entidades subscritoras, para elencar e sistematizar as dificuldades e propor a competente revisão legislativa, enquadrada na Diretiva 2013/59/Euratom, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 7 de novembro de 2019.

Ordem dos Médicos Dentistas



ORDEM DOS
MÉDICOS
DENTISTAS

anaudi



ANAUDI

APHP